



ESTADO DA PARAÍBA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 254/2007.**

**CRIA EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, OBJETIVANDO OPERACIONALIZAR A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FIRMADOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS OU AJUSTES SIMILARES COM O GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA.**

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os empregos públicos criados no âmbito da Administração Direta do Município de Junco do Seridó/PB, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública e assistência social, firmados através de convênios ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovado pelo Decreto/lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata.

**Art. 2º** - O PSF tem por objetivo a implementação no Município de Junco do Seridó/PB, de um modelo assistencial, visando melhorar a saúde do indivíduo, da família e da comunidade, compreendendo o tratamento de doenças que sejam precocemente diagnosticadas, bem como um conjunto de ações voltadas para a proteção à saúde, dentre as quais:

- I – Divulgar o conceito de saúde como qualidade de vida e direito do cidadão;
- II – Promover a família, como núcleo básico da abordagem no atendimento à saúde da população, num enfoque comunitário;
- III – Prestar atendimento básico de saúde, de forma integral, a cada membro da família, identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo;
- IV – Proporcionar atenção integral, oportuna e contínua à população, no domicílio, em ambulatórios e hospitais;
- V – Agendar o atendimento à população, com base nas normas dos programas de saúde existentes, sem descartar a possibilidade de atendimentos eventuais e domiciliares;



ESTADO DA PARAÍBA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

VI – Humanizar o atendimento e estabelecer um bom nível de relacionamento com a comunidade;

VII – Organizar o acesso ao sistema de saúde;

VIII – Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade do atendimento no sistema de saúde;

IX – Promover a supervisão e atualização profissional para garantir boa qualidade e eficiência no atendimento;

X – Levar ao conhecimento da população as causas que provocam as doenças e os resultados alcançados na sua prevenção e no seu tratamento;

XI – Incentivar a participação da população no controle do sistema de saúde;

XII – Executar ações preventivas e curativas nas unidades de saúde e na comunidade, por meio de consultas médicas, de enfermagem e odontológicas, visitas e consultas domiciliares, além das atividades educativas.

Parágrafo Único – As funções/atribuições dos profissionais de que trata esta lei, serão também definidas pelo Ministério da Saúde, nos respectivos convênios.

**Art. 3º - O Programa Saúde na Família – PSF** – Tem ainda por objetivo a prestação de assistência contínua à comunidade e à criança, ao adolescente, ao adulto, à mulher e aos idosos, com a criação de 03 (três) equipes multiprofissionais, compostas cada qual de:

- a) – 01 (um) Médico;
- b) – 01 (um) Enfermeiro;
- c) – 01 (um) Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Único – A nomenclatura, o quantitativo, os salários e a jornada de trabalho dos cargos de que trata o “*caput*” deste artigo, estão relacionados na tabela constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 4º - O Programa de Saúde Bucal – PSB** – Visa prestar assistência à comunidade, na forma do art. 3º, *caput*, desta lei, com a criação de 03 (três) equipes, multiprofissionais, compostas cada qual de:

- a) – 01 (um) Odontólogo;
- b) – 01 (um) Atendente de Consultório Odontológico.

Parágrafo Único – A nomenclatura, o quantitativo, os salários e a jornada de trabalho dos cargos de que trata o “*caput*” deste artigo, estão relacionados na tabela constante do Anexo II desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

---

**Art. 5º - O PAIF (Programa de Atenção Integral à Família)** é um serviço continuado de proteção social (Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004), desenvolvido nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), mais conhecido como “Casas da Família”. Esses centros são espaços físicos localizados estrategicamente em áreas de pobreza. Presta atendimento sócio/assistencial.

Parágrafo Primeiro – As ações do Programa de Atenção Integral à Família serão desenvolvidas pelos profissionais abaixo:

- a) 02 (duas) Assistentes Sociais;
- b) 02 (duas) Psicólogas.

Parágrafo Segundo – As ações do Programa de Atenção Integral à Família, dentre outras, deverá articular os serviços disponíveis em cada localidade, potencializando a rede de proteção social básica, dentre as quais:

I – Oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e dos relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social;

II – Vigilância Social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos da vida. Conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do benefício e prestação continuada e do Programa Bolsa Família;

III – Proteção pró-ativa por meios de visitas às famílias que estejam em situação de maior vulnerabilidade (como por exemplo, as famílias que não estão cumprindo as constitucionalidades do PBF) ou risco;

IV – Visitas domiciliares, palestras voltadas à comunidade ou às famílias, seus membros e indivíduos;

V – Grupo: Oficina de convivência e de trabalho sócio-educativo para as famílias, seus membros e indivíduos, ações de capacitação e de inserção produtiva;

VI – Articulação e fortalecimento de grupos sociais locais;

VII – Atividade lúdica nos domicílios com famílias em que haja crianças com deficiência;

VIII – Produção de material para capacitação e inserção produtiva, para oficinas lúdicas e para campanhas sócio-educativas, tais como vídeos, brinquedos, materiais pedagógicos e outros destinados aos serviços sócio-assistenciais.



ESTADO DA PARAÍBA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

Parágrafo Terceiro – A nomenclatura, o quantitativo, os salários e a jornada de trabalho dos cargos de que trata o “*caput*” deste artigo, estão relacionados na tabela constante do Anexo III desta Lei.

**Art. 6º** - O PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), é um programa do Governo Federal que tem como objetivo retirar crianças e adolescentes de 7 a 15 de idade do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante, ou seja, daquele trabalho que coloca em risco sua saúde e segurança.

Parágrafo Primeiro – As ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, serão desenvolvidas pelos profissionais abaixo:

- a) 10 (dez) Monitores

Parágrafo Segundo – As ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, serão desenvolvidas pelos técnicos acima mencionados, com a finalidade de interagir com os diversos programas setoriais dos órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias das crianças e dos adolescentes, visando a otimizar os resultados do PETI, dentre as quais:

I – Possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola;

II – Fomentar e incentivar a ampliação do universo de conhecimento da criança e do adolescente, por meio de atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer no período complementar ao da escola, ou seja, na jornada ampliada;

III – Proporcionar apoio e orientação às famílias por meio da oferta de ações sócio-educativas;

IV – Promover e implementar programas e projetos de geração de trabalho e renda para as famílias;

V – O programa deve intervir, junto às famílias, particularmente no sentido de propiciar o ingresso, o regresso, a permanência e o sucesso das crianças e dos adolescentes na escola, retirando as mesmas do mundo do trabalho.

Parágrafo Terceiro – A nomenclatura, o quantitativo, os salários e a jornada de trabalho dos cargos de que trata o “*caput*” deste artigo, estão relacionados na tabela constante do Anexo IV desta Lei.

**Art. 7º** - Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Programa Saúde na Família – PSF e o Programa de Saúde Bucal – PSB, constantes dos anexos I e II desta lei, será



ESTADO DA PARAÍBA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

concedido gratificações nos valores relacionados na tabela constante do Anexo V também desta lei, para uma jornada de 40 horas semanais.

**Art. 8º** - Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei, somente serão rescindidos, nos seguintes casos:

- I – Prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada em procedimento administrativo;
- II – Acumulação ilegal de cargos, empregos e/ou funções públicos;
- III – Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos de lei complementar, conforme art. 169 da Constituição Federal;
- IV – Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de extinção dos programas federais e/ou estaduais implementados mediante convênios e/ou ajustes similares que deram origem à criação dos empregos supracitados, as remunerações serão efetuadas com base nos salários pagos aos servidores do quadro efetivo e, caso extintos os programas, de acordo com o salário base do município, conforme anexos I, II, III e IV.

**Art. 9º** - Os atos de admissão para os empregos públicos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com vistas ao exame da legalidade, para fins de registro.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, em 30 de novembro de 2007.

**OSVALDO BALDUINO GUEDES FILHO**

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**


(Anexo I, da Lei Municipal nº 254, de 30 de novembro de 2007)

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA – PSF

Nomenclatura	Vagas	Vencimentos
Médico do PSF	03	1.243,20
Enfermeiro do PSF	03	621,60
Técnico em Enfermagem do PSF	03	380,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, em 30 de novembro de 2007.

  
**OSVALDO BALDUÍNO GUEDES FILHO**  
 Prefeito Constitucional

Av. Balduino Guedes, 218 - Centro - Junco do Seridó – PB - CEP: 58.640-000

CNPJ: 09.084.054/0001-57

Tele-Fax: (83) 3464-1087

E-mail: [pm.junco@ig.com.br](mailto:pm.junco@ig.com.br) - [pmjunco@yahoo.com.br](mailto:pmjunco@yahoo.com.br)



ESTADO DA PARAÍBA

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

(Anexo II, da Lei Municipal nº 254, de 30 de novembro de 2007)

## **ANEXO II**

### **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL – PSB**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimentos</b>
Odontólogo do PSF	03	683,76
Atendente de Consultório Odontológico do PSB	03	380,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, em 30 de novembro de 2007.

OSVALDO BALDUINO GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

(Anexo III, da Lei Municipal nº 254, de 30 de novembro de 2007)

## **ANEXO III**

### **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimentos</b>
Assistente Social do PAIF	02	1.125,00
Psicóloga do PAIF	02	1.125,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, em 30 de novembro de 2007.

  
**OSVALDO BALDUÍNO GUEDES FILHO**  
 Prefeito Constitucional

Av. Balduino Guedes, 218 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000

CNPJ: 09.084.054/0001-57

Tele-Fax: (83) 3464-1087

E-mail: [pm.junco@ig.com.br](mailto:pm.junco@ig.com.br) - [pmjunco@yahoo.com.br](mailto:pmjunco@yahoo.com.br)





ESTADO DA PARAÍBA

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

(Anexo IV, da Lei Municipal nº 254, de 30 de novembro de 2007)

## ANEXO IV

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

Nomenclatura	Vagas	Vencimentos
Monitor do PETI	10	380,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, em 30 de novembro de 2007.

OSVALDO BALDUINO GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

(Anexo V, da Lei Municipal nº 254, de 30 de novembro de 2007)

## ANEXO V

### GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA – PSF E DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL – PSB

Nomenclatura	Valor
Médico do PSF	4.756,80
Enfermeiro do PSF	1.678,40
Técnico em Enfermagem do PSF	120,00
Odontólogo do PSB	1.616,24
Atendente de Consultório Odontológico do PSB	120,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, em 30 de novembro de 2007.

**OSVALDO BALDUINO GUEDES FILHO**

Prefeito Constitucional